Ofício nº 615/AL Pato Branco, 04 de dezembro de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, enviar ofício 190/2023, da Secretaria de Educação e Cultura, em resposta ao requerimento 1943/2023 enviado ao Executivo Municipal através do ofício 532/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Pato Branco, 01 de dezembro de 2023.

Ofício nº 190/2023

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1943

Senhora,

Em resposta ao Requerimento em referência esclarecemos que, o Projeto de Lei nº 206/2023, o qual institui o Programa Pato Branco Integral, é requisito estabelecido na Cláusula Terceira, inciso III do Termo de Adesão do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 do Governo Federal.

O referido programa é composto pelas seguintes fases:

FASE	PERÍODO	CUMPRIDA PELO MUNICÍPIO
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023	sim
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023	sim
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023	sim
Transferência 1ª parcela	Até 31/12/2023	sim
Declaração de matrículas e comprovação da Política de Educação em Tempo Integral (PL 206/2023) e parecer do Conselho Municipal de Educação	01/01/2024 a 01/03/2024	não
Transferência 2ª parcela	Até 30/06/2024	
Registro das matrículas no censo escolar		

Consta que, após a referida pactuação foi elaborado por esta Secretaria a minuta do Projeto de Lei em referência (29/09/2023) e encaminhado para apreciação do departamento jurídico, que após a análise pertinente, encaminhou a esta Casa de Leis.

A pactuação inicial se deu para 200 novas matrículas (número esse proposto pelo Governo Federal) perfazendo o valor de R$ 1.044.394,00, sendo que após encerrado o período houve a abertura para a Redistribuição, ou seja, possibilidade de mais matrículas, indicando o Governo Federal que o Município poderia pactuar mais 25 matrículas, e assim o fizemos, alterando o valor total de repasse para R$ 1.174.943,25.

Fase de Redistribuição

Resumo da fase de Pactuação e valores ofertados para fase de **Redistribuição:**

Matrículas **adicionais** disponíveis para o ente federativo nesta fase de **Redistribuição**: 25
Matrículas **já pactuadas** até 15/10/2023 : 200
Valor do fomento por matrícula: R$ 5.221,97
Valor total do fomento nesta fase de **Redistribuição**: R$ 130.549,25

Cabe ressaltar que, as matrículas pactuadas serão computadas conforme indicadas na fase de pactuação, no que pese, 100 novas matrículas em 2023 e125 em 2024.

Nesta fase de **Redistribuição**, indique a seguir o número de matrículas em tempo integral que deseja pactuar por etapa para os anos 2023 e/ou 2024 considerando o total de matrículas adicionais apresentada nesta fase:

#	Etapa	FASE DE PACTUAÇÃO Número de matrículas pactuadas - 2023	FASE DE REDISTRIBUIÇÃO Número de matrículas **adicionais** 2023	FASE DE PACTUAÇÃO Número de matrículas pactuadas - 2024	FASE DE REDISTRIBUIÇÃO Número de matrículas **adicionais** 2024
1	Creche	50	0	50	0
2	Pré-escola	0	0	0	0
3	Anos iniciais do Ensino Fundamental	50	0	50	25
4	Anos finais do Ensino Fundamental	0	0	0	0

Total de Novas Matrículas nesta fase **Redistribuição**: 25
Valor Total do Fomento nesta fase **Redistribuição**: R$ 130.549,25

Total de Matrículas da fase **Pactuação**: 200
Valor Total do Fomento da fase **Pactuação**: R$: 1.044.394,00

Total de Matrículas (**Pactuação** + **Redistribuição**): 225
Valor Total do Fomento (**Pactuação** + **Redistribuição**): R$ 1.174.943,25

Sendo assim, já estamos cumprindo o que foi estabelecido para 2023, no que tange as novas matrículas e o Governo Federal já realizou a transferência da 1ª parcela (R$ 587.471,63), que compreende 50% do valor pactuado.

Em relação ao questionamento de quantos profissionais serão necessários para o atendimento do Programa, esclarecemos que para a ampliação das matrículas do Ensino Fundamental em 2024 (os 50 pactuados), serão necessários 04 novos professores, que serão contratados através do Processo Seletivo Simplificado vigente (Edital nº 19/2023), no qual já havia sido previsto o Impacto Orçamentário:

Se Professor de nível médio: 4 x R$ 1.362,25 = 5.449,00/mês;

Se Professor de nível superior: 4 x R$ 1.922,67 = 7.690,68/mês.

Se vai ser contratado o de nível médio ou superior vai depender da demanda da oficina ofertada.

No que tange a Educação Infantil, a organização das turmas para a atender as 50 crianças objeto da referida pactuação, seguirá a Deliberação nº 02/2014, art. 9:

ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1265/14

DELIBERAÇÃO Nº 02/14 APROVADA EM 03/12/14

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO, DIRCEU ANTONIO RUARO, IVO JOSÉ BOTH, JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, MARISE RITZMANN LOURES, SANDRA TERESINHA DA SILVA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 228 da Constituição Estadual do Paraná, pelo artigo 74 da Lei Estadual nº 4.978/64, pelo inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.499/12, tendo em vista a Indicação nº 02/14, da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que a esta se incorpora,

Art. 9.º - A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança:

I - do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por professor;

II - de um a dois anos de idade - até oito crianças por professor;

III - de dois a três anos de idade - até doze crianças por professor;

IV - de três a quatro anos de idade - até quinze crianças por professor;

V - de quatro e cinco anos de idade - até vinte crianças por professor.

A contratação de professores para a ampliação do número de vagas, bem como o Impacto Orçamentário já foi prevista quando da alteração da Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, que passou a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.121, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 88 da Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 88.
I - Professor 20 (vinte) horas semanais: 750 (setecentas e cinquenta) vagas;
V - Professor de Educação Infantil 40 (quarenta) horas semanais: 450 (quatrocentas e cinquenta) vagas;
" (NR)
Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Anexo II

Para atender a demanda ser chamados no mínimo 04 e no máximo 09 professores, dependendo das turmas que serão abertas, considerando a faixa etária. O valor por professor é de R$ 4.420,55.

Mínimo: 4 x 4.420,55 = 17.682,20/mês

Máximo: 9 x 4.420.55 = 39.784,95/mês.

Cabe ressaltar, mesmo que não tivéssemos realizado a adesão no referido programa seriam realizados esses atendimentos, visto que, referente ao Ensino Fundamental já estavam previstas diversas oficinas, sendo por este motivo que foi realizado o Processo Seletivo Simplificado.

Em relação ao Ensino Infantil, também já havia a previsão de ampliação no número de matrículas, para tanto foi realizada a alteração na Lei para o aumento de número de professores.

A adesão ao Programa Escola em Tempo Integral só veio nos beneficiar financeiramente, a única peculiaridade é que temos que realizar as comprovações pertinentes, bem como a elaboração da normativa (objeto do Projeto de Lei em voga) e do Parecer a ser exarado pelo Conselho Municipal de Educação, sob pena de devolução do recurso ora recebido e não recebimento do restante.

Relativo ao questionamento, se o recurso recebido é condizente com os valores a serem pagos aos professores que serão contratados e da contrapartida do Município, a Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023, esclarece que tal valor não pode ser utilizado para pagamento de salários:

> Art. 12. Os recursos recebidos em cada transferência deverão ser executados de acordo com a categoria econômica (despesa corrente ou de capital) e com o grupo de natureza de despesa previsto na pactuação, em conformidade com a Portaria MEC nº 1.495, de 2023, e com o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição, que veda a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos governos federal e estaduais e por suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Sendo assim, o recurso previsto para pagamento desses profissionais já está previsto nos Impactos Orçamentários da alteração da Lei nº 5.250/2018 e do Processo Seletivo Simplificado.

Por fim, o recurso será aplicado em melhorias das unidades que estão recebendo ou receberão os alunos, conforme dispõem o art. 70 da Lei nº 9.394/1996, com observância no art. 12 da Resolução nº 18/2023.

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e protesto.

Atenciosamente,

Jusara Aparecida de Oliveira Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Exma. Senhora
THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco
Pato Branco - PR